

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 364/76A

INTERESSADO: COLÉGIO "FLAMINGO" - UNIDADE II/CAPITAL

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR: Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 901/76 - CSG - APROV. EM 10/11/76

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto ao artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho, o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 364/76-A.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicado no D.O. de 10 de agosto de 1974 no estabelecimento situado à Rua Catão nº 72, mantido pelo Colégio Flamingo-Unidade II/Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências após a sua análise pela Assessoria, junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II-CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade Suplência de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § do Artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio Flamingo - Unidade II/Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminha-se à Secretária da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 12 de novembro de 1976

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 04 de novembro de 1976

a) Conselheiro LIONE CORBEIL - Vice Presidente no  
exercício da Presidência

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10/11/76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins  
Presidente